

Lei 8.112/90

= SEGURIDADE SOCIAL =

ASPECTOS GERAIS

- Aos servidores **efetivos** e sua **família**.
(em comissão = RGPS)
- Contribuição **mensal**.
(Percentual sobre a remuneração total)

FINALIDADES

- Garantir meios de **sobrevivência** em casos de doença, velhice...
- Proteção à **maternidade**, **paternidade** e **adoção**.
- Assistência à **saúde**.

↪ Ocupante do cargo em comissão também tem direito.

BENEFÍCIOS

QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria
- Auxílio-natalidade
- Salário-família
- Licença para tratamento de saúde
- Licença à gestante/adotante
- Licença paternidade
- Licença por acidente em serviço
- Assistência à saúde
- Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão vitalícia e temporária
- Auxílio-funeral
- Auxílio-reclusão
- Assistência à saúde

APOSENTADORIA

- Não existe mais aposentadoria com **proventos integrais**.

TIPOS:

- **Compulsória** = 75 anos. (EC 88/2015 e LC 152/2015)

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

- **Por invalidez permanente:**

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

Salvo { acidente em trabalho,
moléstia profissional,
doença grave, contagiosa ou incurável.
= **Proventos integrais**

- **Voluntária:**

Requisitos: { 10 anos no serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	Média das contribuições mensais	Idade = 60 anos Contrib. = 35 anos	Idade = 55 anos Contrib. = 30 anos
Por idade	Proporcionais ao tempo de contribuição	Idade = 65 anos	Idade = 60 anos

(Lei 8.112/90)

Lei 8.112/90
= **BENEFÍCIOS** =



As regras da Lei 8.112/90 estão **desatualizadas** devido às emendas constitucionais **EC 20/1998**, **EC 41/2003** e **EC 103/2019**.
(Reforma da previdência)

(Por hora, foque o estudo na literalidade do art. 40 da CF/88)

- Art. 40 da CF/88:

Aposentadoria no âmbito da **União**:

	IDADE
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- "Aposentadoria por invalidez permanente" passou a ser chamada de "**aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**".

AUXÍLIO-NATALIDADE

- À servidora ou cônjuge/companheiro do servidor, devido ao **nascimento** de um **filho**.
(ainda que natimorto)
- = **Menor** vencimento do serviço público
- Parto múltiplo = + **50%** por nascituro.

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Ao **dependente econômico** do servidor.
- Não pode ter renda $\geq$ 1 salário mínimo.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- A pedido ou de ofício.
- **Com** remuneração.

LICENÇA	PERÍCIA MÉDICA
< 15 dias em 1 ano	Dispensada
< 120 dias em 1 ano	Obrigatória + aceito atestado de médico particular
> 120 dias	Junta médica oficial

Lei 8.112/90
= **BENEFÍCIOS** =

LICENÇA À GESTANTE/ADOTANTE

- = 120 dias + 60 dias (prorrogação)
- Inclusive à adotante, independentemente da idade da criança.
- Pode ter início no **1º dia do 9º mês** de gestação.
- **Com** remuneração.
- Natimorto: **30 dias** de repouso remunerado + perícia médica.

LICENÇA PATERNIDADE

- = **5 dias** consecutivos.  Decreto 8.737/2016
(prorrogável por + **15 dias**)

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Acidente em serviço que o impossibilite **temporariamente** de trabalhar.
- Dano **físico** ou **mental**.

Lei 8.112/90

= BENEFÍCIOS =



AUXÍLIO-FUNERAL

- À família do servidor falecida.
- = **1 mês** de remuneração/provento.
- Pago em **até 48 horas**.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

- À família do servidor **ativo**.
- **2/3** da remuneração: prisão { em flagrante preventiva
- **1/2** da remuneração: condenação, por sentença definitiva, a pena que **não** determine **perda do cargo**.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

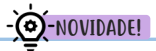
(Servidor + família)

- = Assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica.
- Prestação:
 - Pelo SUS
 - Pelo órgão/entidade
 - Por convênio/contrato
 - Ressarcimento parcial.

PENSÃO

- Aos **dependentes** do segurado falecido.
- Beneficiários:
 1. Cônjuge ou companheiro com união estável.
 2. Divorciado/separado com pensão alimentícia.
 3. Filho, enteado ou menor tutelado, desde que:
 - < 21 anos
 - inválido
 - com deficiência mental ou intelectual.
 4. Se não houver 1, 2, 3:
 - Mãe/pai dependente econômico.
 5. Se não houver 1, 2, 3, 4:
 - Irmão dependente econômico, desde que:
 - < 21 anos
 - inválido
 - com deficiência mental ou intelectual.
- Pode ser **requerida** a **qualquer tempo**, mas prescrevem as prestações exigíveis há mais de **5 anos**.
- Exclusão de beneficiário ou redução de pensão **não** retroagem.
- Vedada a percepção cumulativa de:
 - > 2 pensões.
 - Pensão de > 1 cônjuge ou companheiro.

(Lei 13.846/2019)



- A pensão por morte será devida **a contar da data:**

Data	Hipótese
Do óbito	• Para os filhos < 16 anos: se requerida em até 180 dias após o óbito. • Para os demais dependentes: se requerida em até 90 dias após o óbito.
Do requerimento	Se requerida após os prazos
Da decisão judicial	Morte presumida